PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 567 /96

Em, 29 de agosto de 1996.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

ART.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento rural, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, destinado a aplicação de recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Artigo 5º. desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agro-indústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonância com a política de desenvolvimento Municipal.

Considera-se como produtor rural proprietários, assentados, posseiros, arrendatários, parceiros e chacareiros.

ART.2º - Respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão observados os seguintes critérios na formulação dos projetos de financiamento:

I - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos aqui identificados como microempresários rurais, agro-industriais rurais, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícola.

II - Tratamentos preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos locais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população e atividades extrativistas.

III - Conjugação de crédito com assistência técnica especializada para cada projeto.

IV - Apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município que estimulem a redução das disparidades regionais da renda.

V - Preservação do meio ambiente.

VI - Tratamento preferencial as atividades desenvolvidas em locais de infra-estrutura mínima.

ART.3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural participará das seguintes modalidades de operações:

I - Financiamentos de investimentos fixos e semi fixos necessários à implantação e/ou ampliação de atividades produtivas.

II - Financiamento de capital de giro ou custeio de atividades produtivas.

III - Financiamento de capital de giro associado, assim definido ou dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro pelas atividades produtivas, após análise técnica e aprovação do Conselho.

ART.4º - São Beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural os trabalhadores extrativistas, as micro empresas agro-industriais, pequenos produtores rurais, chacareiros, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas que desenvolvam atividades produtivas nos setores agroextrativistas e agro-industrial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considere-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A., em sua carteira de crédito agrícola, respeitadas as condições ditadas por linhas de crédito rural colocadas à disposição de Fundo Municipal de Desenvolvimento pelos bancos conveniados.

ART.5º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

I - Dotações Orçamentarias próprias.

II - Recebimento de Prestações decorrentes de financiamentos de programas de geração de emprego e renda.

III - Doações: auxílios e contribuições de terceiros; órgãos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

IV - Recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios.

V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios.

VI - Aporte de capital decorrentes de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quanto previamente autorizadas em Lei específica.

VII - Rendas proveniente de aplicação de seus recursos no mercado de capitais, com previa autorização do conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade.

VIII - Recursos financeiros disponibilizado por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênios com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Alterar a lei

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre a receita bruta do município será destinado 0,5% (meio por cento) para aplicação do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural, sendo depositado mensalmente em conta específica, administrado pelo Presidente em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda e um membro do Conselho de Organização não governamental.

ART.6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão administrados pelo Agente Financeiro Oficiais e conveniados, para feito de pagamento, emissão de cheques e demais documentos deverão os mesmos serem assinados por representantes governamental e não governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Agente Financeiro fará jus a taxa de administração dos recursos do Fundo, a ser negociada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART.7° - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão aplicados no:

I - Fomento as atividades produtivas das micro e pequenas empresas agro-industriais, visando a geração de empregos e aumento da renda para trabalhadores e produtores rurais.

II - Fomento a pequena produção agrícola e extrativista.

III - Apoio a Criação de novos centros de atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

IV - Incentivo a dinamização e diversificação de atividades econômicas.

V - No fomento à política agrícola de Desenvolvimento do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste artigo, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural poderá celebrar convênio ou contrato com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar, analisar e prestar assistência técnica a projetos abrangendo aspectos, técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa, após análise e aprovação do Conselho.

ART.8° - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural assumirá todos os riscos operacionais de financiamento concedidos com os seus recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições operacionais dos recursos do Fundo serão objeto de deliberação do Conselho, incluindo o limite financiável, contrapartida de recursos próprios, prazos de pagamentos, carência, garantias, juros, encargos de atualização monetária e inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para linhas de crédito dos Bancos conveniados, os critérios adotados serão utilizados por tais instituições.

ART.9º - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada pela Secretaria Executiva, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo agente financeiro e bancos conveniados.,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho fará publicar na imprensa local, através de edital, o balanço semestral dos recursos aplicados no Fundo.

ART.10º - O Município poderá propor a Câmara, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com antecedência mínima de 90 dias, a dissolução do Fundo.

ART.11º - Decreta a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com os Agentes Financeiros e Bancos conveniados que atuar como administradores até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

ART.12º - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Agente financeiro e Banco conveniados, terá sua destinação decidida pelo Conselho.

ART.13º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que exercerá a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural. Terá caráter deliberativo com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de micro empresas agro-industriais, pequenos produtores rurais, trabalhadores extrativistas, chacareiros, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em projetos à serem atendidos com recursos do Fundo e das linhas de créditos dos Bancos conveniados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural participará consultivamente da elaboração da política agrícola de Desenvolvimento Municipal.

ART.14º - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Analisar e aprovar os critérios para a seleção dos projetos à serem atendidos pelo Fundo e/ou linhas de Créditos dos Bancos conveniados;

III - Definir as condições gerenciais dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

IV - Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados em apoio ao Fundo;

V - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Receber as propostas de projetos de financiamentos, para análise prévia encaminhando para Secretaria Executiva e Agente Financeiro conveniado, para análise técnica e econômico-financeira respectivamente.

VII - Acompanhar e avaliar a execução dos projetos financiados pelo Fundo, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso dos recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VIII - Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

IX - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a concepção dos objetivos para gerar emprego e renda;

X - Selecionar os beneficiário e aprovar os projetos aptos às linhas de créditos dos bancos conveniados, aos quais caberá a análise econômico-financeira e contratação dos financiamentos;

XI - Selecionar os beneficiários e aprovar os projetos aptos às linhas de crédito, com recurso do próprio Fundo cabendo a análise econômico-financeira e contratação através do Agente Financeiro do Fundo.

ART.15º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será constituído dos seguintes membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos entre os órgãos governamentais e sociedade civil organizada.

Órgãos Governamentais:

- Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno;
- Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAGRI;
- Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO;
- Banco do Estado de Rondônia - BERON S/A.;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA.

Órgão Governamental Suplente:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

Sociedade Civil Organizada:

- Comissão Pastoral da Terra - CPT;
- Sindicatos dos Trabalhadores Rurais - STR;
- Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
- Central das Associações Rurais de Pimenta Bueno - CARPIB;
- Sindicato Rural de Pimenta Bueno;
- Associação dos Soldados da Borracha e Seringueiros de Pimenta Bueno - ASBSPB;

Organização Não Governamental Suplente:

- Fórum das Mulheres de Pimenta Bueno

PARÁGRAFO 1º - A presidência do Conselho será exercia pela Prefeito Municipal, que terá o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do Conselho Municipal de Planejamento e Coordenação Geral ou o Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

PARÁGRAFO 3º - Os representantes dos demais órgãos ou instituições serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades em número de dois, sendo um titular e um suplente, que representem, dentre os seus integrantes, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 4º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

PARÁGRAFO 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias; extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

PARÁGRAFO 6º - A reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será realizada na segunda terça feira de cada mês.

G

PARÁGRAFO 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO 8º - Os membros do conselho, não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Conselho.

ART.16º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III - Fixar a pauta dos trabalhos;

IV - Submeter a apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam da decisão do Conselho;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para a decisão;

VI - Emitir o voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos da política do Desenvolvimento Agrícola Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - Representar o conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento, em juízo e fora deles;

XI - Assinar correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

ART.17º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, terá uma Secretaria Executiva, que será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, que além de suas atividades, terá as seguintes atribuições:

I - Oferecer todas as condições necessárias e indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Receber e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com parecer técnico, todas as demandas relativas a financiamento com recursos do Fundo;

III - Propor normas, critérios e condições para os projetos e Programas à serem financiados pelo Fundo e submetê-las ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural todos os projetos devidamente credenciados e pré-analisados para sua apreciação;

V - Encaminhar os projetos aprovados pelo Conselho, ao Agente Financeiro do Fundo aos Bancos Conveniados;

VI - Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

VII - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - Providenciar a publicação de todas as resoluções do Conselho no Diário Oficial do Estado;

IX - Secretariar todas as reuniões do Conselho.

ART.18º - O Agente Financeiro e os Bancos conveniados colocarão à disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo e de linhas de crédito à sua disposição.



ART.19º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

ART.20º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação da presente Lei no Diário Oficial.

ART.21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART.22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno RO, 29 de agosto de 1996.

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL
PIMENTA BUENO - RO